

# FORMULARE CONSULTORIA FARMACÊUTICA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

Natureza, denominação, sede, duração e quadro social

**Art. 1º** - A Empresa Júnior de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), também designada por **Formulare Consultoria Farmacêutica**, é uma associação civil, privada, sem fins lucrativos, apartidária e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Escola de Farmácia do Campus Universitário, situado no bairro Morro do Cruzeiro, na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, CEP 35400-000, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º** - A **Formulare** tem por finalidades:

- I. Proporcionar aos seus membros integrantes as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;
- II. Valorizar alunos e professores do curso de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) tanto no mercado de trabalho, quanto no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição;
- III. Instigar e desenvolver o espírito empreendedor e de liderança;
- IV. Proporcionar embasamento técnico e experiência profissional para os seus membros.

**Art. 3º** - No desenvolvimento das suas atividades, a **Formulare** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou classe social.

**Art. 4º** - A **Formulare** poderá ter um Regimento Interno, mediante aprovação em Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **Formulare** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Art. 6º** - O quadro social da **Formulare** será composto por:

- I. **Membro efetivo**: estudante regularmente matriculado no curso de graduação em Farmácia da UFOP, eleito em Assembleia;
- II. **Membro honorário**: pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha prestando relevantes serviços para o desenvolvimento das finalidades da **Formulare**;
- III. **Conselheiro**: alunos do curso de Farmácia regularmente matriculados, que tenham experiência como Membro Efetivo da **Formulare** por pelo menos 1 (um) semestre letivo.
- IV. **Membro associado**: toda pessoa física ou jurídica que participa ou auxilia nos projetos e atividades, contribuindo financeiramente para a manutenção dos serviços prestados pela **Formulare**, visando integração Universidade/Empresa. Membros associados não possuem direito a voto em Assembleia.

**Parágrafo Único** - Os membros da **Formulare** não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

**Art. 7º** - São direitos dos Membros Efetivos:

- I. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;



*Formulare*

- II. Solicitar a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Formulare**;
- III. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela **Formulare**;
- IV. Ser eleitos membros da Diretoria Executiva;
- V. Requerer a convocação de Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- VI. Comparecer junto a sede da **Formulare** para ter acesso às informações referentes às respectivas atividades.

**Parágrafo Único** - Os membros da **Formulare** não terão responsabilidades sobre os prejuízos da Diretoria Executiva.

**Art. 8º** - São deveres de todos os Membros Efetivos da **Formulare**:

- I. Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva;
- II. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos, no caso de Membros Efetivos;
- III. Comportar-se de forma exemplar quanto aos aspectos éticos e profissionais frente aos colegas, professores, clientes e demais pessoas que se relacionarem com a **Formulare**;
- IV. Prestar contas no encerramento do exercício fiscal, juntamente com o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação;
- V. Pagar as contribuições sociais devidas e/ou taxas cobradas pela **Formulare** para os serviços por ela promovidos;
- VI. Colaborar para que a **Formulare** atinja suas metas e objetivos;
- VII. Zelar pela conservação dos bens materiais e imateriais da **Formulare**;
- VIII. Abster-se, em suas dependências, de qualquer manifestação de caráter partidário, religioso ou discriminatório;
- IX. Comunicar imediatamente à Diretoria Executiva, qualquer problema relativo ao trabalho de consultoria que está sendo desenvolvido;
- X. Ter assiduidade de no mínimo 75% durante o semestre letivo para todos os membros efetivos;
- XI. Justificar as ausências através de um documento padrão que deverá ter um anexo comprovando a justificativa.

**Parágrafo Único** – Os Membros Honorários somente terão acesso às informações mediante a supervisão de algum membro integrante e após o consentimento da diretoria executiva.

**Art. 9º** - Perde-se a condição de Membro Efetivo da **Formulare**:

- I. Pela renúncia, formal escrita, dirigida à Diretoria Executiva;
- II. Pela conclusão ou abandono do curso de Farmácia na UFOP, salvo disposições encontradas neste Estatuto;
- III. Pelo jubramento do curso de Farmácia na UFOP;
- IV. Pelo falecimento ou abandono das atividades da **Formulare** sem justificativa prévia;
- V. Não comparecimento em 3 (três) reuniões, sem justificativa, e comunicação aos outros membros ou frequência menor que 75% durante o semestre;
- VI. Em caso de saída do membro para estágio final de curso, o mesmo perde a condição de Membro Efetivo, e por decisão da Diretoria Executiva, passa a ocupar o cargo de Membro Honorário, sem direito a voto em Assembleias Gerais;



*Handwritten signature*



**Art. 15º**- As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva representada pelo Diretor-Presidente, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros, efetivos ou não.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão ainda convocadas pela Diretoria Executiva, mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Membros Efetivos da **Formulare**.

**Art. 16º**- A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez ao ano.

**Art. 17º** - A instauração da Assembleia Geral requer um quórum de 70% (setenta por cento) dos Membros Efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

§ 1º - Se à hora marcada para a Assembleia Geral não houver quórum de maioria absoluta dos Membros Efetivos, será dado um prazo de 15 (quinze) minutos para que seja atingido este quórum.

§ 2º - Se na segunda convocação não houver este novo quórum, a Assembleia Geral se realizará e a decisão sobre os assuntos em pauta será tomada pela maioria simples dos presentes.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, por convocação da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo, e sempre que exigirem os interesses sociais.

**Art. 19º** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente da **Formulare**. Na ausência do Diretor-Presidente, preside a Assembleia o Diretor de Relações Internas, assim como, na ausência deste, cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro presidi-la. Caso o Diretor Administrativo-Financeiro também esteja ausente, será eleito o Presidente da Assembleia por maioria de votos simples. As funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por quaisquer dos Membros Efetivos, escolhido pela mesma por aclamação.

**Art. 20º** - À Assembleia Geral caberá aprovar e emendar os regimentos internos a serem encaminhados pela Diretoria Executiva.

**Art. 21º** - As reuniões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em atas.

**Art. 22º** - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que na Assembleia Geral se encontrem todos os Membros Efetivos e não haja oposição de qualquer um deles.

#### **CAPÍTULO IV** Assembleia Geral de Ética

**Art. 23º** - A Assembleia Geral de Ética destina-se analisar e julgar processos de exclusão de membros, entregues a Diretoria Executiva.



*Handwritten signature*

**Art. 24º** - A instauração da Assembleia Geral de Ética requer um quórum de 100% (cem por cento) dos Membros Efetivos e suas decisões serão sempre tomadas por maioria de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral de Ética será convocada pela Diretoria Executiva representada pelo Diretor-Presidente, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros, salvo em casos excepcionais, julgados assim, pela Diretoria Executiva ou por membro do **Conselho Consultivo**, que poderão ser marcadas no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

## CAPÍTULO V

### Conselho Consultivo

**Art. 26º** - O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) ex-membros da **Formulare** e alunos regularmente matriculados no curso de Farmácia da UFOP, sendo todos eleitos através de Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) ano consecutivo.

**Art. 27º** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de documentações regulatórias da **Formulare**, previamente à aprovação pela Assembleia Geral;
- II. Auxiliar os Membros Efetivos sempre que estes sentirem necessidade, manifestando-se também sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- III. Comparecer a pelo menos 2 (duas) reuniões da Diretoria Executiva durante a sua gestão;
- IV. Comparecer a 1 (uma) reunião geral por mês.

**Art. 28º** - Os direitos do Conselho Consultivo são:

- I. Acesso à documentação regulatória da **Formulare**;
- II. Certificado de horas;
- III. Auxiliar os Membros Efetivos na tomada de decisões, sem infringir o Art. 26º.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

**Art. 29º** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo são eleitos por Membros Efetivos da **Formulare** em eleições realizadas em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 30º** - O Edital de Convocação da Assembleia Geral de Eleições deve ser publicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição.

**Art. 31º** - Todo Membro Efetivo pode candidatar-se a um cargo na Diretoria Executiva sendo a eleição realizada pelo sistema de votação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos.

**Parágrafo Único** - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Consultivo é permitida uma única vez. Para concorrer ao cargo de Diretor-Presidente, é necessário ser Membro Efetivo por pelo menos 1 (um) semestre letivo ocupando o cargo



*[Handwritten signature]*

de Gerente ou de Diretor e se comprometer a permanecer no cargo pelo tempo de validade da Ata de Eleição e Posse como Representante Legal da Empresa.

**Art. 32º** - Os candidatos a cargos na Diretoria Executiva terão que:

- I. Ser Membro Efetivo e ocupar o cargo de Gerente ou Diretor da **Formulare** por, no mínimo, 1 (um) semestre letivo;
- II. Não ter infringido quaisquer das disposições deste Estatuto;
- III. Não ter lesado o patrimônio da **Formulare**;
- IV. Comprovar a sua matrícula na UFOP, como aluno da Graduação em Farmácia.

**Art. 33º** - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor de Relações Internas assumirá o cargo temporariamente até convocação de nova eleição, que deverá ocorrer em até 20 dias, no máximo.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente e de Diretor de Relações Internas, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá o cargo de Diretor-Presidente Substituto até a convocação de nova eleição, que deverá ocorrer em até 20 dias, no máximo.

**Art. 34º** - No período em que o Diretor de Relações Internas assumir temporariamente o cargo de Diretor-Presidente, de acordo com o Art. 32º, caberá aos Membros Efetivos elegerem um Diretor de Relações Internas Substituto provisório. O mesmo ocorrerá para substituir o Diretor Administrativo-Financeiro, se o mesmo precisar ocupar o cargo de Diretor-Presidente Substituto.

## **CAPÍTULO VII**

### Diretoria Executiva

**Art. 35º** - A Diretoria Executiva é investida dos poderes de administração e representação da **Formulare** de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 36º** - A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros eleitos através de processo eletivo avaliado por todos os Membros Efetivos da gestão vigente antes da eleição e posse, para mandato de, no mínimo, 1 (um) semestre letivo, a partir da data de eleição.

**Art. 37º** - A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações Internas, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 1 (um) Diretor de Mercado.

**Parágrafo Único** - As funções de cada Diretoria serão definidas pelos respectivos regimentos.

**Art. 38º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Executar as deliberações da Assembleia Geral, Geral de Ética e do Conselho Consultivo;
- II. Instaurar e presidir a Assembleia Geral de Ética mediante ao recebimento do processo de exclusão de um membro;



*[Handwritten signature]*

- III. Fixar as contribuições regulares dos Membros Efetivos bem como sua periodicidade e aprová-las;
- IV. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento, apresentando-os ao Conselho Consultivo para exame e emissão de parecer, se necessário;
- V. Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da **Formulare** para assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- VI. Elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- VII. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- VIII. Indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários dos mesmos, sendo que, na ausência temporária do Diretor-Presidente, o Diretor de Relações Internas assume o seu cargo até o retorno do mesmo.

**Art. 39º - Deveres da Diretoria Executiva:**

- I. Ser atuante na ocasião dos processos de julgamento de infrações ao presente estatuto;
- II. Avaliar a ação coletiva de Diretores e demais membros;
- III. Analisar e discutir em caráter fechado e coletivo as propostas apresentadas por qualquer membro da **Formulare**;
- IV. Buscar conhecer a fundo as possibilidades de expansão da **Formulare**;
- V. Atuar com a Diretoria de forma decisória nos processos de admissão de novos membros à **Formulare**;
- VI. Atuar coordenando e fiscalizando os trabalhos atribuídos aos seus respectivos gerentes e/ou assessores;
- VII. Prestar contas dos resultados que tenham sido obtidos mediante os trabalhos dos respectivos gerentes e/ou assessores, para o Diretor-Presidente, e se necessário, para o Conselho Consultivo na ocasião das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII. Avaliar a homogeneidade da distribuição e execução de tarefas entre os membros ocupantes dos cargos de gerência e assessoria.

**Art. 40º -** Compete ao Diretor-Presidente representar a **Formulare** judicialmente e extrajudicialmente, ativamente e passivamente.

**Art. 41º -** Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, na movimentação de contas bancárias e na constituição de procuradores, a **Formulare** será representada por 1 (um) membro da Diretoria Executiva, além do Diretor-Presidente também Representante Legal.

**Art. 42º -** Será considerado vago o cargo de diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões dentro de 1 (um) semestre letivo, sem motivo justificado, a critério da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único -** A **Formulare** poderá ser representada por procurador, desde que o mesmo seja Membro Efetivo e que a procuração especifique os poderes e tenha prazo de validade limitado ao ano civil, exceto em procurações para a administração de contas bancárias, que perderão a sua validade com a troca da Ata de Eleição e Posse ou por solicitação da Diretoria Executiva vigente.

**CAPÍTULO VIII**  
Professor Tutor



*Althair*

- Art. 43º** - Quanto à escolha e competências do Professor Tutor:
- I. Compete ao Professor Tutor acompanhar o andamento dos projetos realizados pela **Formulare**, transmitindo aos membros sua experiência profissional e agregando valor ao trabalho desenvolvido;
  - II. Será considerado Professor Tutor, o profissional vinculado a Universidade Federal de Ouro Preto e se propuser ser responsável pelos estudos, diagnósticos e demais finalidades praticadas pela **Formulare**;
  - III. A escolha do Professor Tutor dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária na qual deverão estar presentes no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos e ter a aprovação equivalente ou superior a 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos;
  - IV. Se o professor se desligar da referida instituição ou desistir de realizar tutoria para a **Formulare**, seu cargo será considerado vago e se instituirá uma Assembleia Geral Extraordinária em até 15 (quinze dias) para titular o novo Professor Tutor;
  - V. Em caso de ausência do Professor Tutor por mais de 15 (quinze) dias, um Professor Tutor provisório deverá ser eleito pelos Membros Efetivos.

**Parágrafo Único** – Qualquer professor vinculado a Universidade Federal de Ouro Preto poderá ser indicado e selecionado pela Diretoria Executiva para ser responsável pelos estudos, diagnósticos e demais finalidades praticadas pela **Formulare**.

#### **CAPÍTULO IX** Disposições Gerais

**Art. 44º** - O exercício social coincidirá com o ano fiscal.

**Art. 45º** - Os resultados da **Formulare** que se verificarem ao final de cada exercício social serão parcial ou totalmente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

**Art. 46º** - É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva pelo exercício de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes, Membros Associados ou Efetivos da **Formulare**.

**Art. 47º** - Permanecem sobre direitos e deveres de Membros Honorários da **Formulare** os alunos que no momento de sua colação de grau estejam participando de alguma atividade como Membro Efetivo, ou executando estudos de projetos, até que termine seu mandato, seja substituído, ou ainda, conclua o estudo em andamento.

**Art. 48º** - A **Formulare** será extinta, a qualquer tempo por deliberação de no mínimo 4/5 (quatro quintos) dos Membros Efetivos em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

**Art. 49º** - O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos da **Formulare**.

**Art. 50º** - Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados pela Diretoria Executiva, com posterior aprovação pelos Membros Efetivos e referendados na próxima Assembleia Geral.



*Handwritten signature*

Art. 51º - Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Ouro Preto para resolver quaisquer casos pendentes que provenham de problemas relativos ao presente Estatuto.

Art. 52º - Este Estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro.

*Tatiane Elcara da Paixão Avilar*

Cartório Arruda VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala					
Praça Tiradentes, Nº 52, sala 02 - 3º andar - Centro Fone: (31)3551-7023					
Código 6412-1 6601-9 8101-8				Total	
Qtd 1 1 9				11	
PROTOCOLO Nº 28916 REG Nº 110/18 IV 133-A - PAG 46 - AV Nº 15					
Ouro Preto, MG, 14 de Dezembro de 2018. VANUZA DE CASSIA ARRUDA - Oficiala					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	154,56	7,72	9,22	53,52	225,02
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça 1º Ofício Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - Ouro Preto, MG					
Selo Número: CFR18674 - Cód. Seg.: 5385.0377.6763.1850 Total de atos: 11 / Emol: 163,78 TFJ: 53,52 Total: 217,30 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					



*Avilar*